

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Alagoas

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

USINA TAQUARA LTDA

(RODOVIA AL 105 NORTE)



CNPJ: 12.217.246/0001-07

ENDEREÇO: FAZENDA MÔNICA, S/N – ZONA RURAL, COLÔNIA LEOPOLDINA (AL). CEP: 57.975-000

ATIVIDADE: CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR; PRODUÇÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL.

PERÍODO

(06-12-2012 a 19-12-2012)

Op. 133/2012

EQUIPE:

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS:

[REDACTED] – AUDITOR FISCAL DO TRABALHO

[REDACTED] – AUDITOR FISCAL DO TRABALHO

[REDACTED] – AUDITOR FISCAL DO TRABALHO

PROCURADORIA DO TRABALHO – 19ª REGIÃO:

[REDACTED] – PROCURADOR

[REDACTED] – ASSISTENTE DO PROCURADOR

[REDACTED] – MOTORISTA

[REDACTED] – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL EM ALAGOAS:

[REDACTED] – DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED] – AGENTE DA PF

[REDACTED] – AGENTE DA PF

[REDACTED] – AGENTE DA PF

ÍNDICE:

- 1 Ação Fiscal**
- 2 Dados Gerais da Operação**
- 3 Informações sobre a Atividade Explorada**
- 4 Relação dos Autos de Infração**
- 5 Caracterização do Trabalho Análogo ao de Escravo**
- 6 Conclusão do Relatório**
- 7 Anexos:**
 - 7.1 Relação dos Empregados;
 - 7.2 Depoimentos;
 - 7.3 Fotos;
 - 7.4 Autos de infração;
 - 7.5 Cálculos Rescisórios;
 - 7.6 Reportagens publicadas.

1 - AÇÃO FISCAL:

Aos 06 dias do mês de dezembro de 2012, de 01:00 às 06:30 horas realizou-se ação de inspeção conjunta com a presença dos Auditores do Ministério do Trabalho e Emprego [REDACTED] e [REDACTED]; do Procurador do Trabalho [REDACTED] e dos Policiais Federais visando, conforme denúncia recebida, a interceptação de veículos que supostamente transportariam, pela Rodovia AL 105 Norte, trabalhadores rurais sem os devidos registros (clandestinos) dos municípios de Barra de Santo Antônio, São Luiz do Quitunde, Matriz de Camaragibe e Porto Calvo para laborarem no corte de cana-de-açúcar em fazendas próprias, arrendadas ou de fornecedores da Usina Taquara LTDA, CNPJ Nº 12.217.246/0001-07.

Em virtude da dificuldade de se manter a discrição da operação, organizamos a equipe apenas com veículos descaracterizados em número reduzido (1 veículo de cada instituição participante). A circulação de veículos oficiais com logotipos dos órgãos pelas rodovias afugenta rapidamente os aliciadores e transportadores. Na semana anterior à operação, em inspeção semelhante, detectamos trabalhadores aguardando os ônibus ao largo das rodovias sem que os mesmos passassem, induzindo que nossa presença tinha sido percebida pelos infratores.

No dia 06/12/2012, às 06:00 horas, na AL 105 Norte, no trevo de acesso a Usina Santa Maria, local onde montamos o bloqueio, interceptamos o ônibus [REDACTED] conduzindo 32 (trinta e dois) trabalhadores rurais clandestinos, incluindo o motorista [REDACTED], CPF Nº [REDACTED]

O ônibus interceptado não possuía autorização do Departamento de Estrada e Rodagem – DER/AL para transportar passageiros e o motorista era inabilitado. Instrumentos de trabalho (facões) bem como ferramentas estavam sendo armazenados no corredor do ônibus, expondo os trabalhadores a lesões perfurocortantes em caso de acidente de trânsito.

Após apreensão do veículo, trabalhadores e agenciador foram escoltados até a sede da Polícia Federal para abertura de inquérito, tomada de depoimentos pela Polícia Federal, PRT/AL e SRTE/AL e inicialização dos procedimentos administrativos para emissão de CTPS e Seguro-Desemprego.

Em síntese, os trabalhadores relataram que embarcavam às 03:00 horas nos municípios da Barra de Santo Antônio e São Luiz do Quitunde e regressavam do trabalho às 19:00 horas. Que foram contratados sem anotação na CTPS para o corte de cana pelo Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED] conhecido como [REDACTED] Quando questionados: No momento da contratação, Sr. [REDACTED] disse que vocês trabalhariam para quem? Afirmaram que trabalhavam para [REDACTED]

para Usina Taquara. Entretanto, no campo (Fazenda Abacate no município de Campestre/AL), seu relacionamento direto acontecia com os intermediários [REDACTED], este último responsável pelo pagamento semanal que recebiam diretamente do Sr. [REDACTED]. O valor da remuneração era por produção equivalente a R\$ 8,00 por tonelada cortada, mas os trabalhadores afirmaram que o peso da cana era arbitrado, e que pela experiência que possuem no corte de cana, o valor arbitrado era bem inferior ao efetivamente cortado, pelo qual estimamos uma redução remuneratória indevida equivalente a, pelo menos, 30% (trinta por cento). Para efeitos de cálculos rescisórios, após conversa com o Sr. [REDACTED] e análise dos depoimentos, fixamos em R\$ 800,00 (oitocentos reais) de remuneração mensal para os trabalhadores rurais e R\$ 1.000,00 para o motorista e também para o Sr. [REDACTED] que, pelos depoimentos, embora encarregado da arregimentação dos trabalhadores nos municípios de origem, concluímos tratar-se de um mero cabo rural, tendo inclusive declarado também cortar cana na Fazenda Abacate face à baixa remuneração. Que máquinas e caminhões com o logotipo da Usina Taquara estavam sempre presentes na área de colheita. Que não receberam Equipamentos de Proteção Individual – EPI (botas, luvas, perneiras, chapéu, óculos de proteção). Não havia abrigos contra intempéries, instalações sanitárias, disponibilização de água potável tendo que recorrer a um riacho quando a água que traziam acabava. Faziam as necessidades fisiológicas no “mato” por falta das instalações sanitárias. Todas estas infrações reunidas formaram nossa convicção em relação à incidência da tipificação dos artigos 149 (Redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo) e 207 (aliciamento de trabalhadores para transporte de uma localidade para outra) do Código Penal.

No tocante à remuneração paga, na ótica do próprio trabalhador rural, poderia supor que está sendo adequadamente remunerado, pois R\$ 8,00 por tonelada está acima do estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria (R\$ 5,62 por tonelada/de 4 a 8 toneladas cortadas). Entretanto, a remuneração aparentemente superior é o atrativo para o aliciamento. No campo, a realidade é outra, sem CTPS anotada, sendo ludibriado na pesagem da cana (que já conduz ao patamar do piso salarial pela simples fraude na pesagem), sem garantias trabalhistas (férias, 13º salário, FGTS) ou previdenciárias, arrisca-se em transporte irregular para execução de um trabalho reconhecidamente penoso e sem disponibilização de condições mínimas de segurança. O custo dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI é suportado pelo próprio trabalhador que o provê de maneira deficitária, propiciando a ocorrência de acidentes como o descrito no depoimento do trabalhador [REDACTED]

Em depoimento realizado em 13/12/2012, na sede da PRT/AL, O Sr. [REDACTED], conhecido como [REDACTED], contrariando todos os depoimentos anteriores, inclusive do aliciador, que afirmou ser contratado pelo Sr. [REDACTED] intermediado pelo [REDACTED] afirmou que atualmente não está envolvido com atividade de cana-de-açúcar e que o Sr. [REDACTED], "que é de fora", é quem comanda a fazenda Abacate, produtor rural não citado por nenhum dos depoentes. Ou seja, todos conhecem ou ouviram falar do seu [REDACTED] e ele não conhece ninguém! Em verdade, seu [REDACTED] é um contratado da usina TAQUARA para cortar cana em fazendas de fornecedores.

Após a coleta dos depoimentos, os trabalhadores receberam as orientações indispensáveis ao acesso ao seguro-desemprego (documentação necessária); foram resolvidas, pela fiscalização, questões periféricas, de acordo com a demanda dos trabalhadores, relacionadas à retenção de CTPS e quitações rescisórias em outras usinas onde trabalharam anteriormente.

No dia 10/12/2012, compareceram a SRTE/AL para uma reunião que visava sanar todas as dúvidas dos trabalhadores quanto ao pagamento rescisório, emissão de CTPS e acesso ao seguro-desemprego. No dia 19/12/2012, diante da negativa dos vínculos empregatícios, assinamos as CTPS dos trabalhadores em nome da USINA TAQUARA LTDA, preenchemos os formulários de requerimento do seguro-desemprego dos trabalhadores que compareceram a SRTE/AL para envio a Secretaria de Inspeção do Trabalho em Brasília.

Em relação a Usina Taquara LTDA, são sócios formais os Srs. [REDACTED]

[REDACTED] CPF Nº [REDACTED] residente na rua [REDACTED] e [REDACTED]

[REDACTED] CPF Nº [REDACTED] residente na [REDACTED]

[REDACTED] entretanto, é de conhecimento público que o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] empresário, CPF Nº [REDACTED] residente na [REDACTED]

2 - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO:

Empregados em atividade no estabelecimento:		
Homens: 30	Mulheres: 01	Menores: 01
Registrados durante ação fiscal:		
Homens: 00	Mulheres: 00	Menores: 00
Resgatados:		
Homens: 30	Mulheres: 01	
Menores do sexo masculino (0-16):		Menores (16-18)
Menores do sexo feminino (0-16):		Menores (16-18): 01
Crianças (0-12):	Sexo masculino:	Sexo feminino:
Adolescente com mais de 16 anos exercendo atividade proibida: 01		
Valor bruto da rescisão R\$ 56.081,03		
Valor líquido recebido R\$ 55.186,90		
Número de Autos de Infração lavrados: 10		
Termos de Apreensão e Guarda lavrados: 00		
Número de armas apreendidas: 00		
Número de motosserras apreendidas: 00		
Prisões efetuadas: 00		
Número de CTPS emitidas: 04		
Número de Guias de Seguro Desemprego emitidas: 28		
Termos de interdição/embargo lavrados: 00		

3 - INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA:

Dos 102 municípios alagoanos, 54 cultivam cana-de-açúcar. Alagoas ocupa o quarto lugar no ranking nacional, e primeiro na Região Nordeste, em produção da tonelada/cana, configurando-se como um dos maiores produtores de cana, açúcar e álcool exportando produtos para os Estados Unidos da América. Possui atualmente em seu território 23 usinas e 20 destilarias. A participação da indústria canavieira na economia do estado atinge 45%. O beneficiamento da cana-de-açúcar é a principal atividade econômica do Estado. Emprega cerca de 35.000 trabalhadores durante a entressafra e 70.000 trabalhadores na safra que se estende de setembro a março do ano seguinte. A área plantada equivale a 488.903 hectares com uma safra de 29.500.000 toneladas de cana-de-açúcar colhida (Dados extraídos de <http://www.redesrurais.org.br>, IBGE e Sindaçúcar).



4 - RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
024478881	0000108	Art. 41 da CLT	Admitir ou manter empregado sem o registro em Livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
024473901	1310232	Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.5.1.3.1, da NR- 31	Não realização de exame médico
024478920	0003948	Art. 477, parágrafo 6º, alínea "b" da CLT	Não pagamento de verbas rescisórias
024478903	0014311	Art. 405, inciso I, da CLT	Trabalhador menor de 18 anos em atividade insalubre
024478911	1314114	Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.5.1.3.11, da NR- 31	Não afastamento do trabalhador acidentado e não emissão de CAT
024473898	1312790	Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.16.1 da NR- 31	Ônibus conduzido por motorista inabilitado
024473871	1314645	Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.20.1 da NR- 31	Deixar de fornecer gratuitamente EPI
024473863	1310372	Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.5.1.3.6 da NR- 31	Ônibus sem material de primeiros socorros
024473855	1312774	Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.16.1, alínea "a" da NR- 31	Ônibus sem autorização do DER/AL
024473847	1312804	Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.16.1, alínea "d" da NR- 31	Ônibus sem compartimento para guarda de ferramentas e materiais

5 - CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO:

Reproduzimos o histórico do Auto de Infração nº 024478881 que descreve a situação encontrada e as condições degradantes de trabalho que associadas formaram a convicção desta equipe quanto à redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo: "De acordo com o levantamento físico realizado na rodovia AL 105 Norte, trevo de acesso à Usina Santa Maria, no dia 06/12/2012, às 06:00 horas, veículo ônibus placa [REDACTED] flagramos 32 (trinta e dois) trabalhadores, oriundos dos municípios de Barra de Santo Antônio e São Luís do Quitunde sem registro contratados pela Usina Taquara LTDA, CNPJ Nº 12.217.249/0001-07, para executar corte de cana-de-açúcar nas fazendas próprias, arrendadas e de fornecedores da infratora situadas em Alagoas e Pernambuco, submetidos a jornada de trabalho das 03:30 (embarque para o trabalho) às 19:00 horas (retorno a Barra de Santo Antônio). Entrevistados, os trabalhadores declararam laborar há até 3 (três) meses para usina Taquara em fazendas diversas, sem fornecimento de Equipamento de proteção individual - EPI (botas, luvas, óculos etc), sem disponibilização de água potável, instalações sanitárias, abrigos contra intempéries, sem realização de exames e/ou assistência médica (havia, inclusive, um trabalhador acidentado no olho pela palha da cana que fora encaminhado ao Pronto Socorro de Maceió pelo Procurador do Trabalho) transportados em veículo sem autorização do Departamento de Estradas e Rodagem de Alagoas - DER para trafegar, guiado por motorista inabilitado; sem compartimento para guarda de ferramentas. Ressaltamos que em 23/08/12 e 30/08/12, em fiscalização precedente, foram encontrados 40 (quarenta) trabalhadores sem registro cortando cana-de-açúcar na fazenda Padre Cícero em Colônia Leopoldina. Ainda consoante depoimentos colhidos, a remuneração do trabalho correspondia a R\$ 8,00 (oito reais) por tonelada de cana cortada e que, ao final, o "empreiteiro", contrariando o disposto no instrumento coletivo de trabalho em vigor, arbitrava o peso da braça com redução estimada de trinta por cento em relação à cana efetivamente cortada. Pelas condições de degradação do meio ambiente de trabalho verificadas, ficou amplamente configurado o exercício de trabalho em condições análogas à de escravo, nos termos do art. 149 do Código Penal e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT pertinentes à matéria, todas ratificadas pelo Brasil, assim como o aliciamento de trabalhadores com o fim de levá-los de uma para outra localidade (art. 207

Código Penal). Após várias safras de inspeção trabalhista, constatou-se que a infratora emprega mão-de-obra clandestina diretamente ou através da cadeia produtiva constituída com os fornecedores de cana, firmando-se, neste caso, a subordinação estrutural, na qual o poder e o comando da usina evidenciam-se através do repasse de verbas aos fornecedores de cana compatíveis com a redução dos custos trabalhistas derivada da clandestinidade, planejamento da colheita dos fornecedores, fornecimento de assistência técnica agrícola, emprego de máquinas da usina nas terras dos fornecedores conforme depoimentos dos trabalhadores e do agenciador de mão-de-obra [REDACTED], CPF nº [REDACTED] e verificação anual "in loco". A inserção dos trabalhadores relacionados na cadeia produtiva, ainda que em terras de terceiros e nas condições de precariedade explicitadas, é fomentada pelo intento de obtenção de maior lucratividade da usina em detrimento á dignidade da pessoa humana considerando-se a ascendência técnica e econômica que desfruta em relação aos seus fornecedores de cana; Indubitavelmente, o maior beneficiário da atividade de cultivo e processamento da cana-de-açúcar é a usina em relação a qual o rurícola subordina-se objetivamente. conquanto receba ordens imediatas ou pagamento advindos de terceiros, aproveitando-se da situação de miserabilidade dos trabalhadores (em geral, composta por desabrigados das cheias que residem há mais de 1 ano no ginásio de esportes de São Luiz do Quitunde ou por sem terra) . No dia da inspeção, os trabalhadores iriam cortar cana-de-açúcar queimada na fazenda Abacate no Município de Campestre/AL." (...)

5 - CONCLUSÃO DO RELATÓRIO:

A presente ação fiscal foi inicialmente projetada para a apuração de denúncia envolvendo aliciamento de trabalhadores e possível trabalho clandestino. Durante o andamento da ação fiscal, inspeção no veículo ônibus [REDACTED] e depoimentos prestados pelos trabalhadores e agenciador, concluímos pela existência de degradação do meio ambiente de trabalho e consequente redução de trabalhadores à condição análoga à de escravo, nos termos definidos no art. 149 do Código Penal, o que desencadeou os procedimentos previstos na Instrução Normativa MTE nº 91/2010.

Apesar das concessões feitas à acusada para que apresentassem regularizadas as obrigações pendentes e futuras, tais como, registros dos empregados e pagamento das verbas rescisórias, representantes da Usina Taquara LTDA (Sr. [REDACTED] e o advogado [REDACTED] OAB [REDACTED], em reunião realizada no dia 12/12/2012 na sede da SRTE/AL, negaram os vínculos empregatícios da usina com os trabalhadores interceptados pela Fiscalização, apesar de reconhecerem que a usina utiliza mão-de-obra clandestina em suas atividades, conforme flagrante efetuado por outra equipe de inspeção em 23/08/2012 e 30/08/2012.

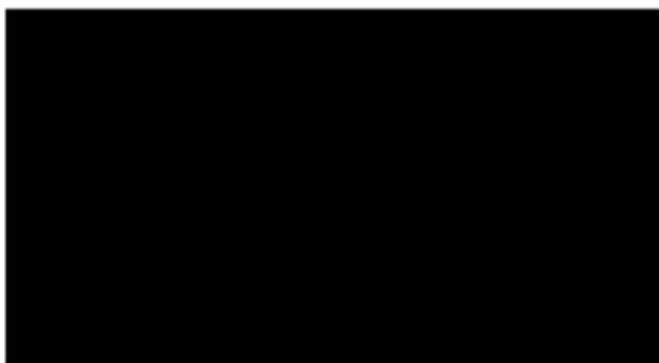
Pelas informações colhidas, resta comprovado que o Sr. [REDACTED] conhecido como [REDACTED] foi contratado pela Usina Taquara LTDA para a execução do corte de cana na fazenda Abacate, de propriedade do Sr. [REDACTED]. A terceirização ilegal do corte de cana visou ocultar o verdadeiro empregador. A interposição de intermediários entre os trabalhadores e a usina Taquara LTDA objetivou fraudar as relações de emprego (art. 9º da CLT), dificultando, para os próprios trabalhadores, a identificação do seu real empregador. Enfatizamos que os trabalhadores foram contratados para trabalhar para Usina Taquara LTDA, no entanto, seu relacionamento direto era com Sr. [REDACTED]; apesar de reconhecerem, na cadeia hierárquica, as pessoas conhecidas como [REDACTED] e [REDACTED] e a presença constante no campo de máquinas e caminhões com o logotipo da Usina Taquara LTDA.

Como dito, no caso investigado, a subordinação jurídica evidencia-se pela tentativa de fraudar a legislação trabalhista, promovendo a precarização das relações de trabalho, com adoção de terceirização ilícita de atividade-fim através da interposição de pessoas entre a usina e [REDACTED] trabalhadores, contrariando o Enunciado nº 331 do TST, ou mesmo pela aplicação ao caso da tese [REDACTED]

subordinação estrutural, que no magistério do jurista Maurício Godinho, é “a que se manifesta pela inserção do trabalhador na dinâmica do tomador de seus serviços, independentemente de receber (ou não) suas ordens diretas, mas acolhendo, estruturalmente, sua dinâmica de organização e funcionamento”.

São estas as considerações finais, solicitando o encaminhamento de cópia deste relatório à SIT, ao Ministério Público do Trabalho (CONAETE), ao Ministério Público Federal (PFDC) e ao Departamento de Polícia Federal (Coordenação Geral de Defesa Institucional/Diretoria Executiva) e às instituições que eventualmente necessitem dele ter ciência.

Maceió/AL, 19 de dezembro de 2012.



7 - ANEXOS DO RELATÓRIO:

7.1 - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS RESGATADOS (USINA TAQUARA LTDA):

Nº	NOME	DATA NASC	CPF	Função	TELEFONE	VALOR TRCT
1		05/10/89		T RURAL		R\$1.941,69
2		18/05/81		T RURAL		R\$1.941,69
3		08/12/74		T RURAL		R\$1.941,69
4		10/01/87		T RURAL		R\$1.941,69
5		17/08/88		MOTORISTA		R\$1.418,98
6		07/05/80		T RURAL		R\$1.941,69
7		12/10/78		T RURAL		R\$1.941,69
8		20/10/89		T RURAL		R\$1.241,64
9		15/02/85		T RURAL		R\$1.447,11
10		08/10/89		T RURAL		R\$1.241,64
11		29/06/87		T RURAL		R\$1.941,69
12		01/09/94		T RURAL		R\$1.241,64
13		08/11/92		T RURAL		R\$1.447,11
14		25/04/68		T RURAL		R\$1.420,23
15		04/08/91		T RURAL		R\$1.941,69
16		08/07/91		T RURAL		R\$1.447,11
17		02/09/96		T RURAL		R\$1.135,18
18		27/06/90		T RURAL		R\$1.941,69
19		09/04/70		T RURAL		R\$1.941,69
20		11/12/86		T RURAL		R\$1.941,69
21		31/08/83		T RURAL		R\$1.941,69
22		29/06/67		T RURAL		R\$1.870,01
23		19/03/56		T RURAL		R\$1.694,40
24		12/09/63		T RURAL		R\$1.941,69
25		27/06/90		T RURAL		R\$1.694,40
26		03/03/86		T RURAL		R\$1.941,69
27		25/12/85		T RURAL		R\$1.694,40
28		29/12/74		T RURAL		R\$1.420,23
29		08/11/94		T RURAL		R\$1.941,69
30		14/07/64		T RURAL		R\$1.764,09
31		20/01/50		T RURAL		R\$1.941,69
32		12/04/94	NÃO TEM	T RURAL		R\$1.941,69
					TOTAL =	R\$55.186,90

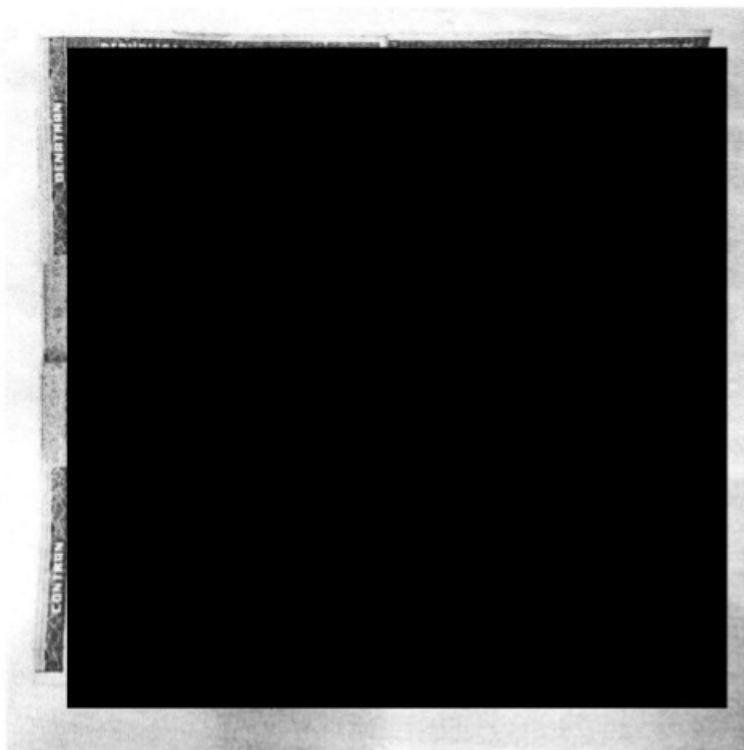
7.3 – FOTOS



VEÍCULO SEM AUTORIZAÇÃO DO DER/AL



INTERIOR DO VEÍCULO



LICENCIAMENTO VENCIDO DO VEÍCULO



FACÕES TRANSPORTADOS NO INTERIOR DO ÔNIBUS



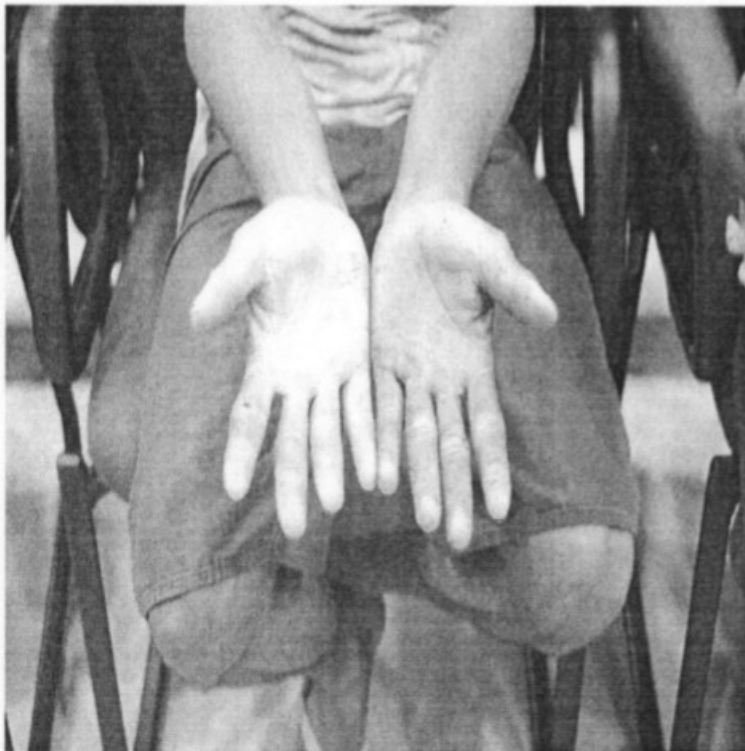
REUNIÃO COM OS TRABALHADORES NA AL 105 NORTE



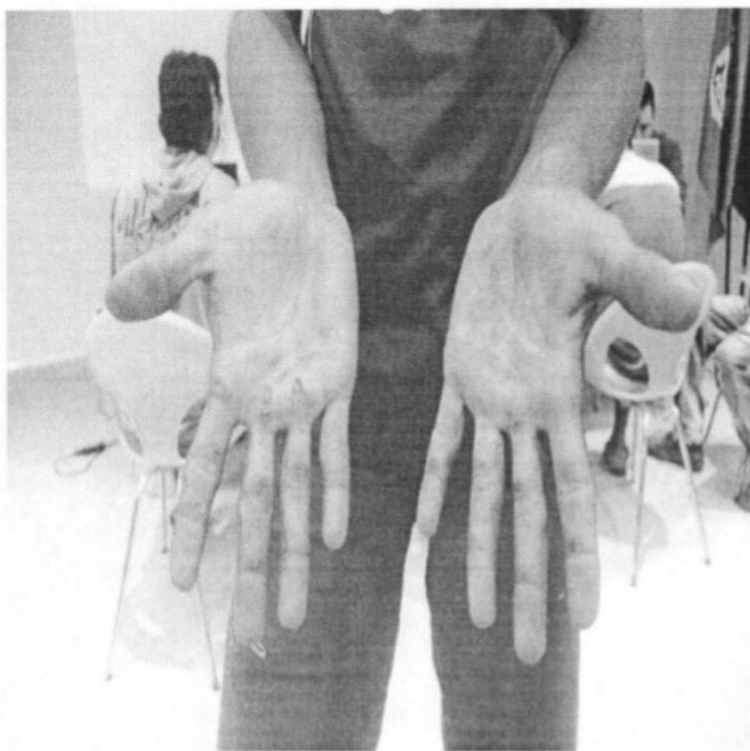
ALGUNS TRABALHADORES RESGATADOS



FERIMENTOS DECORRENTES DA AUSÊNCIA DE LUVAS



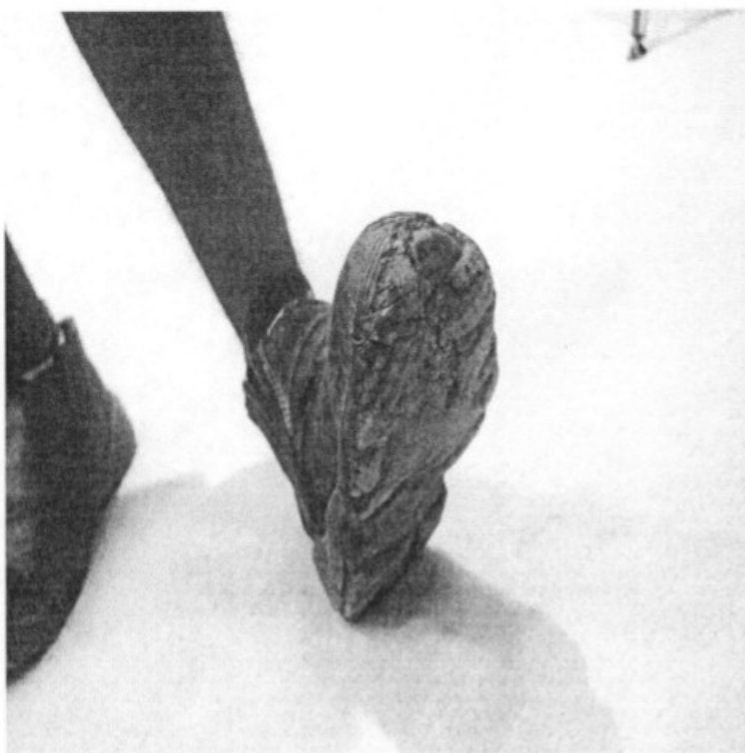
FERIMENTOS DECORRENTES DA AUSÊNCIA DE LUVAS



FERIMENTOS DECORRENTES DA AUSÊNCIA DE LUVAS



FACÕES TRANSPORTADOS NO INTERIOR DO ÔNIBUS KGB5626



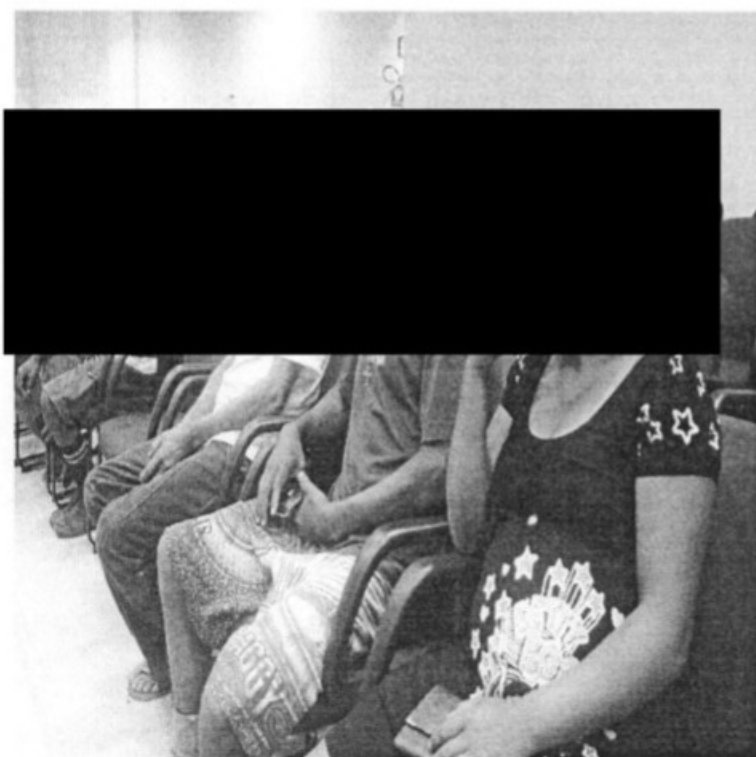
BOTAS PRÓPRIAS COM SOLADO DANIFICADO



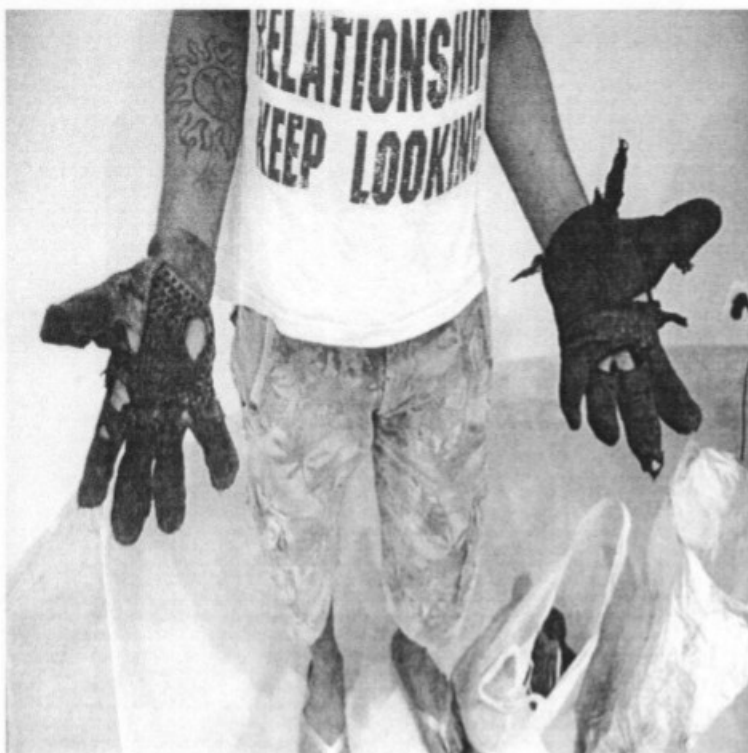
BOTAS PRÓPRIAS RASGADAS



VEÍCULO NA SEDE DA POLÍCIA FEDERAL



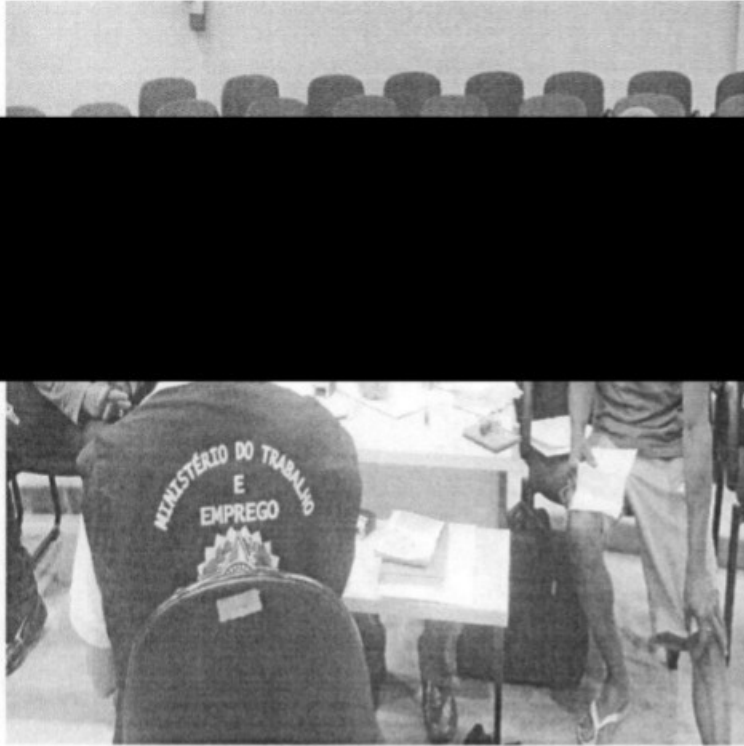
GESTANTE CORTADORA DE CANA



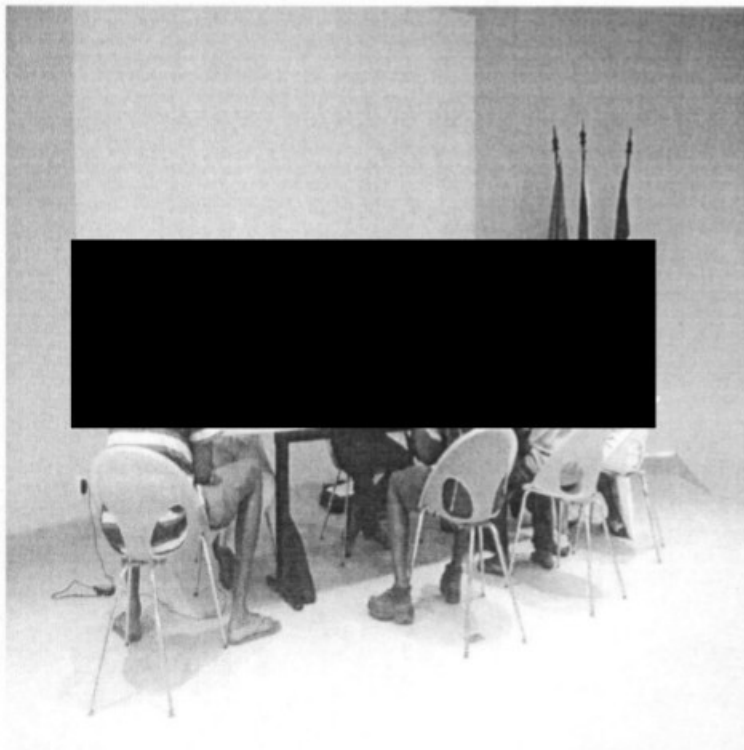
LUVAS PRÓPRIAS RASGADAS



TOMADA DE DEPOIMENTOS NA SEDE DA PF



PREENCHIMENTO DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO-DESEMPREGO



TOMADA DE DEPOIMENTOS DOS RESGATADOS NA SEDE DA PF

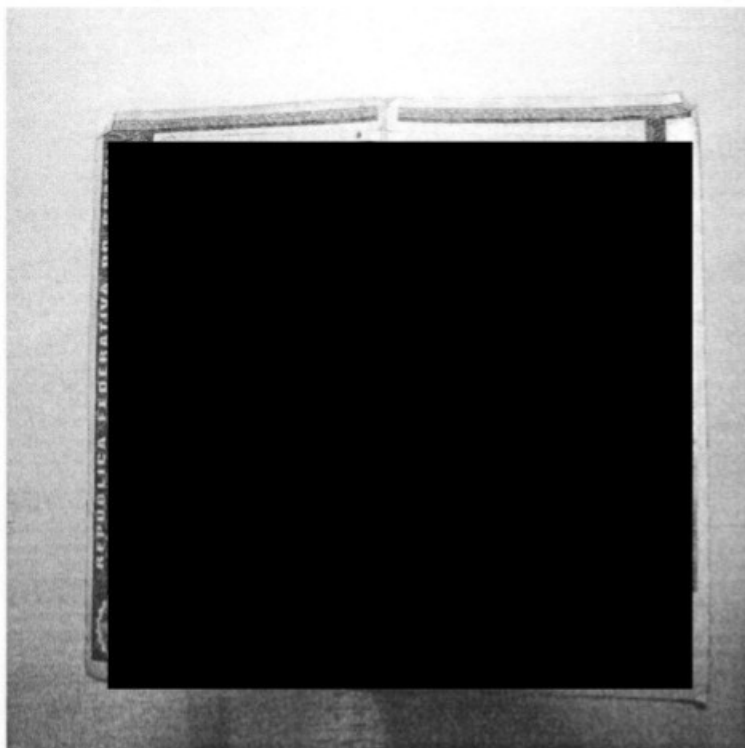


REUNIÃO NO AUDITÓRIO DA PF



REUNIÃO NO AUDITÓRIO DA PF





CNH DO PROPRIETÁRIO DO ÔNIBUS KGB5626



REUNIÃO NO AUDITÓRIO DA PF